



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**

- 1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE PLOTAGEM** (confeção, impressão, instalação de adesivos, painéis, banners e afins), para atender a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, conforme este Termo de Referência e orçamentos em anexo, modalidade de licitação Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá regimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Registro de Preços para confecção de adesivos, painéis, banners e afins para a Câmara Municipal de Aracaju, justifica-se por sua utilização contínua nos trabalhos administrativos e legislativos, como plotagem dos veículos, painéis e banners para os programas gravados pela TV Câmara e para a Escola do Legislativo.

**3 - ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS MÉDIOS DOS SERVIÇOS DE PLOTAGEM**

- 3.1. A Licitante vencedora deverá fornecer todo o material necessário para prestação dos serviços visando ao atendimento do objeto, cujas especificações estão detalhadas abaixo;
- 3.2. O critério de julgamento será o menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Valor m2	Valor Total
01	Serviço parcelado de confecção/impressão de adesivos, banners e afins, plotagem em impressão digital 4/0 cores, à base de solvente em vinil, com aplicação, de acordo com a arte a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju, tendo as medidas informadas a cada solicitação de serviço e com a resolução e qualidade de impressão compatível com o tamanho solicitado.	M²	1.000	R\$ 77,33	R\$ 77.333,33

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Se a quantidade e/ou a qualidade dos objetos entregues não corresponder ao exigido neste no presente termo, o prestador de serviços será chamado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, e ainda o cancelamento do Registro.

#### 5 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos será feita de forma **parcelada**, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, nas condições estipuladas na proposta de preços.

5.2. O recebimento dos serviços será feito por comissão ou funcionário designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, que poderá, junto ao prestador de serviços, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados da notificação do problema.

5.3. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

5.4. O detentor do Registro de Preços da prestação dos serviços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste termo de referência, no prazo máximo de **07 (sete) dias** da respectiva notificação.

5.5. A Nota Fiscal da prestação dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades da prestação dos serviços indicadas no presente termo.

5.6. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) prestador de serviços (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O serviço deverá ser executado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- a) O serviço será feito parceladamente de acordo com as necessidades desta Câmara nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o fim do exercício financeiro ou quando alcançar a quantidade proposta;
- b) O serviço, objeto deste termo, será feito de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

## **7 – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

7.1. Prazo estimado para a execução para prestação dos serviços: 12(doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.1.1. Emitir Requisição para solicitação dos serviços;

8.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8.1.3. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.4. Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referencia, para posterior aceite;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

8.2.1. Executar os serviços no prazo fixado neste Termo;

8.2.2. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referencia, em perfeitas condições de utilização, no local fixado no **item 6**, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.2.3. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos/serviços, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.2.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.2.5. Manter, durante o período de vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

8.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.8. Cumprir outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

## **9 – ESTIMATIVA DO VALOR**

9.1. O valor médio total estimado para a execução deste serviço é de **RS 77.333,33** (setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme estimativa de preços em anexo.

## **10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência prestação de serviços, em igualdade de condições.

10.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Câmara Municipal de Aracaju optar pela execução do serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

*4/2/21*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

10.2. O preço registrado e os respectivos prestador de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. A Câmara Municipal de Aracaju monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, conforme o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços.

10.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### **10.5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1 - advertência;

11.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ata, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ata na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

11.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



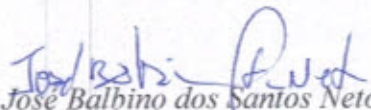
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. O serviço será executado obedecendo as especificações da(s) empresa(s) vencedora(s) nos quantitativos definidos.


12.2. A Licitante vencedora arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da prestação de serviços.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2021

  
José Balbino dos Santos Neto

**Chefe do Setor de Compras**

Ciente:

  
Ricardo Franco Fernandes

**Diretor Administrativo**